RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PERDA DO MANDATO DO CARGO DE VEREADOR OCUPADO POR SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, FILIADO AO PSDB, POR DECISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0600276-17.2024.6.17.0112

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 55, inciso V, pela Constituição do estado de Pernambuco, em seu art. 10, inciso V, pelo Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 8º, inciso I, pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 23, inciso V, e seu §3º, bem como nos termos do Regimento Interno, em seus arts. 17, inciso VII, art. 80, inciso I e art. 134, inciso I, e ainda:

CONSIDERANDO a Sentença proferida em 03/11/2024 pelo Douto Juízo da 112ª Zona Eleitoral de Toritama-PE, nos autos do processo nº 0600276-17.2024.6.17.0112, a qual determinou a cassação do registro ou diploma do Vereador por prática de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido em sessão realizada em 28/01/2025 pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em sede de Recurso nos autos do processo nº 0600276-17.2024.6.17.0112, o qual confirmou a sentença de primeiro grau, ratificando a penalidade de cassação do registro ou diploma do Vereador;

CONSIDERANDO que a condenação por decisão da Justiça Eleitoral é causa de extinção do mandato de Vereador, nos termos do 23, inciso V e seu §3º da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art 17, inciso VII, art. 80, inciso I e art. 134, inciso I, todos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a atribuição da Mesa Diretora em declarar de ofício vago o cargo de Vereador, em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 23, § 3º;

CONSIDERANDO que foram devidamente garantidos os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, bem como o devido processo legal;

CONSIDERANDO por fim, o conteúdo do Ofício nº 807/2025/ZE112 expedido pelo Juízo da 112ª Zona Eleitoral de Toritama, o qual notificou oficialmente esta Câmara Municipal da perda do diploma e da efetiva cassação do mandato do Vereador, condição que o desabilita ao exercício de vereança e aos atos atinentes ao cargo, e sendo assim,

RESOLVE: Severino Antônio da Silva

31/01/25 17:30

Art. 1º Declarar de ofício a perda do mandato de Vereador ocupado pelo Sr. Severino Antônio da Silva, eleito pelo partido PSDB para a legislatura 2025-2028, em razão da cassação do seu diploma confirmada em Acordão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, publicado no DJe em 31 de janeiro de 2025, nos autos do processo nº 0600276-17.2024.6.17.0112.

Parágrafo único. A condenação pela Justiça Eleitoral implica em perda do mandato de Vereador e sua consequente vacância, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 55, inciso V, pela Constituição do estado de Pernambuco, em seu art. 10, inciso V, pelo Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 8º, inciso I, pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 23, inciso V, e seu §3º, bem como nos termos do Regimento Interno, em seus arts. 17, inciso VII, art. 80, inciso I e art. 134, inciso I.

Art. 2º É parte desta Resolução, o Ofício nº 807/2025/ZE112, na forma de anexo único,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, aplicando-se de ofício os seus efeitos.

Câmara Municipal de Toritama, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE

MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE

DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO

EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
112ª ZONA ELEITORAL
Rua Projetada 01 - Bairro Loteamento Colorado - CEP 55125000 - Toritama - PE
Telefone: (81) 3194-9112 / 3194-9812

Ofício nº 807/2025/ZE112

Toritama, 31 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama - PE

Assunto: **Notificação acerca da cassação de vereadores SEVERINO ANTONIO DA SILVA e EDIJAN ENILDO DA SILVA**

Senhor Presidente,

1. Considerando os termos da sentença contida no Processo AIJE 0600276-17.2024.6.17.0112 do Juízo Eleitoral de Toritama-PE, que julgou procedente a representação eleitoral em desfavor de **SEVERINO ANTONIO DA SILVA e EDIJAN ENILDO DA SILVA** para **CASSAR** o registro ou diploma dos representados e condená-los ao pagamento de multa de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais), **para cada candidato**, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97; além de declarar a inelegibilidade por 8 (oito) anos, dos representados, a contar da data do primeiro turno da eleição.

2. Considerando a publicação, em 31/1/2025, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE-TRE-PE, de Acórdão referente ao processo REL nº 0600276-17.2024.6.17.0112, que deu parcial provimento ao recurso eleitoral, apenas afastando a sanção de inelegibilidade, mas mantendo as demais sanções aplicadas em primeira instância.

3. Considerando que o Edital 2/2025, a ser publicado no DJE de 3/2/2025, convoca os partidos políticos, as federações, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, demais representantes de entidades fiscalizadoras e interessados, para, em 5/2/2025, às 10h, comparecerem a ato de realização de nova totalização proporcional no município de TORITAMA-PE e emissão de novo "Relatório Resultado da Totalização", em decorrência de processamento de alteração de registro de candidatura ocorrida após a totalização final do primeiro turno das Eleições Municipais 2024.

4. NOTIFICO que os vereadores SEVERINO ANTONIO DA SILVA e EDIJAN ENILDO

DA SILVA, conquanto empossados nessa Casa Legislativa, em 1º/1/2025, encontram-se com seus diplomas de vereador efetivamente cassados, condição que os desabilita ao exercício da vereança e aos atos atinentes ao cargo, salvo eventual decisão liminar com efeito suspensivo.

5. NOTIFICO ainda que, tão logo se promova o reprocessamento da totalização dos resultados da eleição, este Juízo tornará a notificar esta Casa Legislativa sobre os nomes dos novos vereadores a quem caberão as vagas, ao passo que será providenciada a expedição dos respectivos novos diplomas, nos termos do art. 213, §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Atenciosamente,

TORITAMA, 31 de janeiro de 2025

Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Juiz da 112ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 31/01/2025, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2848960** e o código CRC **3A364AA4**.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PERDA DO MANDATO DO CARGO DE VEREADOR OCUPADO POR SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, FILIADO AO PSDB, POR DECISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0600276-17.2024.6.17.0112

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 55, inciso V, pela Constituição do estado de Pernambuco, em seu art. 10, inciso V, pelo Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 8º, inciso I, pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 23, inciso V, e seu §3º, bem como nos termos do Regimento Interno, em seus arts. 17, inciso VII, art. 80, inciso I e art. 134, inciso I, e ainda:

CONSIDERANDO a Sentença proferida em 03/11/2024 pelo Douto Juízo da 112ª Zona Eleitoral de Toritama-PE, nos autos do processo nº 0600276-17.2024.6.17.0112, a qual determinou a cassação do registro ou diploma do Vereador por prática de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido em sessão realizada em 28/01/2025 pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em sede de Recurso nos autos do processo nº 0600276-17.2024.6.17.0112, o qual confirmou a sentença de primeiro grau, ratificando a penalidade de cassação do registro ou diploma do Vereador;

CONSIDERANDO que a condenação por decisão da Justiça Eleitoral é causa de extinção do mandato de Vereador, nos termos do 23, inciso V e seu §3º da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art 17, inciso VII, art. 80, inciso I e art. 134, inciso I, todos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a atribuição da Mesa Diretora em declarar de ofício vago o cargo de Vereador, em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 23, § 3º;

CONSIDERANDO que foram devidamente garantidos os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, bem como o devido processo legal;

CONSIDERANDO por fim, o conteúdo do Ofício nº 807/2025/ZE112 expedido pelo Juízo da 112ª Zona Eleitoral de Toritama, o qual notificou oficialmente esta Câmara Municipal da perda do diploma e da efetiva cassação do mandato do Vereador, condição que o desabilita ao exercício de vereança e aos atos atinentes ao cargo, e sendo assim,

RESOLVE: Severino Antônio da Silva

31/01/25 17:30

Art. 1º Declarar de ofício a perda do mandato de Vereador ocupado pelo Sr. Severino Antônio da Silva, eleito pelo partido PSDB para a legislatura 2025-2028, em razão da cassação do seu diploma confirmada em Acordão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, publicado no DJe em 31 de janeiro de 2025, nos autos do processo nº 0600276-17.2024.6.17.0112.

Parágrafo único. A condenação pela Justiça Eleitoral implica em perda do mandato de Vereador e sua consequente vacância, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 55, inciso V, pela Constituição do estado de Pernambuco, em seu art. 10, inciso V, pelo Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 8º, inciso I, pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 23, inciso V, e seu §3º, bem como nos termos do Regimento Interno, em seus arts. 17, inciso VII, art. 80, inciso I e art. 134, inciso I.

Art. 2º É parte desta Resolução, o Ofício nº 807/2025/ZE112, na forma de anexo único,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, aplicando-se de ofício os seus efeitos.

Câmara Municipal de Toritama, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE

MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE

DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO

EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
112ª ZONA ELEITORAL
Rua Projetada 01 - Bairro Loteamento Colorado - CEP 55125000 - Toritama - PE
Telefone: (81) 3194-9112 / 3194-9812

Ofício nº 807/2025/ZE112

Toritama, 31 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama - PE

Assunto: **Notificação acerca da cassação de vereadores SEVERINO ANTONIO DA SILVA e EDIJAN ENILDO DA SILVA**

Senhor Presidente,

1. Considerando os termos da sentença contida no Processo AIJE 0600276-17.2024.6.17.0112 do Juízo Eleitoral de Toritama-PE, que julgou procedente a representação eleitoral em desfavor de **SEVERINO ANTONIO DA SILVA e EDIJAN ENILDO DA SILVA** para **CASSAR** o registro ou diploma dos representados e condená-los ao pagamento de multa de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais), **para cada candidato**, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97; além de declarar a inelegibilidade por 8 (oito) anos, dos representados, a contar da data do primeiro turno da eleição.

2. Considerando a publicação, em 31/1/2025, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE-TRE-PE, de Acórdão referente ao processo REL nº 0600276-17.2024.6.17.0112, que deu parcial provimento ao recurso eleitoral, apenas afastando a sanção de inelegibilidade, mas mantendo as demais sanções aplicadas em primeira instância.

3. Considerando que o Edital 2/2025, a ser publicado no DJE de 3/2/2025, convoca os partidos políticos, as federações, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, demais representantes de entidades fiscalizadoras e interessados, para, em 5/2/2025, às 10h, comparecerem a ato de realização de nova totalização proporcional no município de TORITAMA-PE e emissão de novo "Relatório Resultado da Totalização", em decorrência de processamento de alteração de registro de candidatura ocorrida após a totalização final do primeiro turno das Eleições Municipais 2024.

4. NOTIFICO que os vereadores SEVERINO ANTONIO DA SILVA e EDIJAN ENILDO

DA SILVA, conquanto empossados nessa Casa Legislativa, em 1º/1/2025, encontram-se com seus diplomas de vereador efetivamente cassados, condição que os desabilita ao exercício da vereança e aos atos atinentes ao cargo, salvo eventual decisão liminar com efeito suspensivo.

5. NOTIFICO ainda que, tão logo se promova o reprocessamento da totalização dos resultados da eleição, este Juízo tornará a notificar esta Casa Legislativa sobre os nomes dos novos vereadores a quem caberão as vagas, ao passo que será providenciada a expedição dos respectivos novos diplomas, nos termos do art. 213, §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Atenciosamente,

TORITAMA, 31 de janeiro de 2025

Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Juiz da 112ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 31/01/2025, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2848960** e o código CRC **3A364AA4**.